

LUTAR NO PRESENTE CONSTRUIR O FUTURO

+ Salários + Direitos + Serviços Públicos

CONGRESSO



FECTRANS

29 e 30
Março
2019



LOURES Pavilhão Paz e Amizade



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

REGULAMENTO

CAPITULO I CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º (Composição)

1. O 4º Congresso da FECTRANS – Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações/CGTP-IN. é constituído pelos sindicatos filiados e pelos não filiados que o solicitarem e aprovados no termo do número seguinte;
2. Cabe ao plenário de sindicatos deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

Artigo 2º (Convocação)

A convocação do 4º Congresso da Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações/CGTP-IN, nos termos do artigo 28º dos Estatutos da FECTRANS, compete ao Plenário de Sindicatos e deverá conter a data, local e Ordem de Trabalhos e deverá ser enviada aos sindicatos com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

Artigo 3º (Representação)

1. A representação de cada Sindicato no Congresso é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados.
2. O número de Delegados ao Congresso por cada Sindicato é determinado da seguinte forma:
 - a) 4 Delegados por Sindicato;
 - b) Mais 1 Delegado por cada 350 associados ou fracção mínima de 100.
3. Os Delegados ao Congresso serão designados pelos Sindicatos de entre os seus associados, pela forma que entenderem mais democrática, devendo procurar-se que integrem:
 - a) Membros dos Corpos Gerentes;
 - b) Delegados Sindicais;
 - c) Trabalhadores eleitos expressamente para o efeito, por empresa ou área geográfica.
4. A escolha dos Delegados deverá ainda recair sobre os trabalhadores que reúnem melhores condições para dar um contributo activo, não só no Congresso, mas também na sua preparação e posteriormente, para levar à prática as deliberações tomadas.
5. Os Sindicatos deverão ainda atender à integração de representantes das várias categorias profissionais e subsectores de actividade, bem como mulheres e jovens.
6. Os Membros da Direcção Nacional são Delegados ao Congresso por inerência de funções.

Artigo 4º (Participantes)

1. Participam com direito a intervenção os representantes da CGTP – IN.
2. Podem participar com estatuto de observador com direito de intervenção, os sindicatos que o requeiram e a Direcção Nacional o aceite.

Artigo 5º (Convidados)

1. Serão convidados a assistir ao Congresso:

- a) Federações de Sindicatos;
 - b) Uniões Sindicais Distritais;
 - c) As organizações sindicais de outros países;
 - d) Comissões Intersindicais;
 - e) Comissões de Trabalhadores do sector;
 - f) Os Membros dos Órgãos Dirigentes dos Sindicatos da CGTP-IN, do sector que não sejam Delegados ao Congresso;
 - g) Organizações Sindicais Internacionais com que a FECTRANS tem relacionamento institucional.
3. As Estruturas/Federações Sindicais Internacionais, de âmbito sectorial correspondente ao âmbito da Federação, poderão ser convidadas a participar no Congresso;
 3. Poderão ainda assistir ao Congresso outras Organizações Sindicais e Sociais desde que a Direcção Nacional entenda útil o seu convite.
 4. Para o disposto nos números 1 e 2 deste artigo compete à Direcção Nacional, bem como a fixação do número máximo de representantes por Organização.

CAPITULO II INSCRIÇÃO

Artigo 6º (Inscrição dos Sindicatos)

A participação dos Sindicatos no Congresso far-se-á mediante inscrição até 30 dias antes do seu início.

Artigo 7º (Inscrição dos Delegados ao Congresso)

1. Até 10 dias antes do início do Congresso os Sindicatos deverão fazer a inscrição dos seus Delegados ao Congresso em impresso próprio, fornecido para o efeito, pela Direcção Nacional.
2. A inscrição de cada Delegado ao Congresso é acompanhada pela importância de 10€.
3. As despesas de refeição, transporte e alojamento dos delegados, são suportadas pelos respectivos sindicatos.

Artigo 8º (Lista de Inscrições)

1. A Direcção Nacional tornará pública, através de ofício dirigido aos Sindicatos até 8 dias antes do início do Congresso, a Lista dos Delegados de cada Sindicato.
2. Qualquer Sindicato inscrito poderá reclamar no prazo de 72 horas a contar da recepção da Lista referida no nº 1 por omissão e/ou incorrecções que nela se verifiquem, devendo a Direcção Nacional deliberar sobre a reclamação, no prazo de 48 horas.
3. A Direcção Nacional dará conhecimento aos Sindicatos da deliberação tomada.

CAPITULO III LOCAL, DATA E ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 9º (Local e Data)

1. O 4º Congresso da Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações / CGTP **realizar-se-á na área Metropolitana de Lisboa nos dias 29 e 30 de Março de 2019;**

2. O Congresso terá início às 09,00 horas do dia 29 de Março de 2019.

**Artigo 10º
(Ordem de trabalhos)**

A Ordem de Trabalhos do Congresso é a seguinte:

- 1. Aprovação do Regulamento do 4º Congresso e do seu Funcionamento;**
- 2. Discussão e votação dos Estatutos e aprovação do Regulamento Eleitoral;**
- 3. Apresentação do Relatório da Direcção Nacional;**
- 4. Discussão e votação do Programa de Acção;**
- 5. Eleição da Direcção Nacional.**

**Artigo 11º
(Mesa)**

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Secretariado, que escolherá entre si quem presidirá a cada sessão.
2. Poderão ainda fazer parte da mesa do Congresso delegados eleitos pelo congresso, ou outros convidados por proposta do Secretariado.

**Artigo 12º
(Competência da Mesa)**

Compete à Mesa do Congresso assegurar o bom funcionamento do mesmo na observância dos princípios democráticos e de acordo com o Regulamento, bem como assegurar o necessário apoio técnico e administrativo.

**Artigo 13º
(Competência do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento das folhas de presença;
- c) Assinar os documentos expedidos em nome do Congresso.

**Artigo 14º
(Funcionamento)**

O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos Delegados inscritos.

**Artigo 15º
(Lista de Presenças)**

No início dos trabalhos elaborar-se-á em impresso próprio o registo de presenças dos Delegados ao Congresso, com o respectivo termo de abertura e de encerramento.

**Artigo 16º
(Intervenções)**

1. As intervenções far-se-ão pela ordem de inscrição, não poderão sair do ponto da Ordem de Trabalhos em discussão e não deverão ultrapassar os sete minutos. Exceptuam-se os membros da mesa que têm a responsabilidade de apresentação das propostas de documentos
2. Por deliberação do Congresso e sob proposta da Mesa, o período referido no número anterior, poderá ser reduzido para cinco minutos.
3. As intervenções farão parte integrante da Acta do Congresso, desde que apresentadas por escrito à Mesa, ainda que não lidas por limite de tempo.

Artigo 17º
(Lista de Candidaturas)

A apresentação de Listas de Candidaturas para o Órgão Dirigente da Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, bem como o processo eleitoral, serão regulados pelas disposições dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral com as alterações que vierem a ser aprovadas pelo Congresso.

Artigo 18º
(Votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados.
2. A votação é por braço levantado com exibição do respectivo cartão de Delegado, salvo no caso da eleição do Órgão Dirigente da Federação em que é por voto secreto e directo.
3. A cada Delegado cabe um voto.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 19º
(Apresentação de Moções)

1. No início de cada sessão serão lidas as moções estranhas à Ordem de Trabalhos chegadas à Mesa, até final da sessão anterior.
2. As moções para serem aceites pela Mesa têm de ser subscritas nos termos do artigo 23º.

Artigo 20º
(Saudações ao Congresso)

As saudações ao Congresso poderão ser lidas durante o desenrolar dos trabalhos segundo o critério da Mesa.

CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO

Artigo 21º
(Comissão dinamizadora Congresso)

1. Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da competência da Direcção Nacional.
2. Na preparação e organização do Congresso, a Direcção Nacional poderá ser apoiada por uma Comissão dinamizadora.

Artigo 22º
(Discussão Preparatória)

1. Os trabalhos preparatórios do Congresso desenrolar-se-ão pela seguinte forma:
 - a) Até 04 Janeiro 2019 a Direcção Nacional enviará aos Sindicatos participantes, as propostas de documentos para discussão no Congresso.
 - b) De 7 de Janeiro de 2019 até à 08 de Março de 2015, proceder-se-á à discussão com os trabalhadores em reuniões e Plenários de empresa, zona e/ou concelho, Assembleias de delegados e Gerais de trabalhadores, reuniões de Corpos Gerentes, etc, dos documentos referidos no número anterior.
2. Com o objectivo de aprofundar a discussão das questões fundamentais contidas no Projecto de Programa de Acção, cada Sindicato deverá promover iniciativas no sentido da sua concretização.
3. Até 12 de Março de 2019 por intermédio do respectivo Sindicato, deverão ser entregues à Direcção Nacional as propostas de alteração, as emendas, sugestões

- e aditamentos que os trabalhadores, os Delegados Sindicais e os Dirigentes Sindicais entendam conveniente apresentar.
4. Compete à Direcção Nacional analisar todas as propostas, sugestões emendas e aditamentos que lhes sejam dirigidos decidindo contemplá-las ou não na redacção final da proposta de documentos a submeter ao Congresso.
 5. Até ao dia 22 de Março de 2019 a Direcção Nacional, enviará aos Sindicatos inscritos, as propostas finais de documentos a submeter ao Congresso.
 6. As propostas de alteração não contempladas pela Direcção nacional poderão ser discutidas no Congresso, desde que o Sindicato proponente expressamente o declare até 48 horas antes do início do Congresso, acompanhando essa declaração de 120 exemplares das respectivas propostas que se destinam a ser distribuídas pelos participantes no Congresso.

Artigo 23º

(Admissão de Propostas e Moções)

Poderão ainda ser apresentadas propostas e moções que serão aceites para discussão sem necessidade de votação, desde que sejam:

- a) Subscritas pela Direcção Nacional;
- b) Subscritas por pelo menos 15 Delegados;
- c) Apresentadas pelos Sindicatos nos termos do nº 6 do Artigo 22º.

Artigo 24º

(Apresentação das Propostas)

As propostas referidas na alínea b) do Artigo 23º deverão ser entregues à Mesa do Congresso sob pena de não poderem ser consideradas:

- a) Até 1 hora após a abertura do Congresso se se referirem aos assuntos em discussão na 1ª sessão;
- b) Durante a sessão anterior àquela a que as propostas digam respeito.

Artigo 25º

(Declaração de Voto)

As declarações de voto, se as houver, serão apresentadas por escrito à Mesa do Congresso até ao final deste e farão, parte integrante da Acta.

Artigo 26º

(Receitas)

Constituem receitas do Congresso:

- a) As participações dos Sindicatos;
- b) As receitas provenientes das inscrições;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 27º

(Aplicação das Receitas)

As receitas referidas no Artigo anterior serão aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da realização do Congresso.

Artigo 28º

(Contas)

1. A Direcção Nacional deverá no prazo de noventa dias após o encerramento do Congresso, apresentar as Contas e delas dar conhecimento aos Sindicatos.

2. No caso de as receitas não serem suficientes para cobrir a totalidade das despesas e encargos, o quantitativo em falta será rateado pelos Sindicatos participantes na proporção dos trabalhadores neles sindicalizados.
3. No caso de as receitas ultrapassarem as despesas e encargos, o Plenário de Sindicatos que analisar as Contas do Congresso decidirá sobre o destino a dar ao quantitativo remanescente.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 29º

Horários e Funcionamento

O Horário e Funcionamento do Congresso serão definidos pelo Regulamento de Funcionamento a aprovar pelos delegados

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Materiais a Editar

A Direcção Nacional definirá os materiais a editar alusivos ao Congresso.

Artigo 31º

Acta

A Acta do Congresso, bem como os documentos aí aprovados, deverão ser públicos e divulgados a todos os Sindicatos.

Artigo 32º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção Nacional.